



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.033, DE 2021

Proíbe a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que realizem testes em animais.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.033, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, objetiva proibir a importação de cosméticos, cigarros e produtos similares fabricados por empresas que utilizem animais para experimentos ou testes. A vedação se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Econômico; de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assevera, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outros ditames, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.605, de 1998, conhecida como lei de Crimes Ambientais, configura como crime contra a fauna praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena para esse crime é de detenção, de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Uma vez que já existem métodos alternativos extremamente seguros e desenvolvidos, não existe justificativa legal, ética e moral para que se prossigam os testes em animais para o desenvolvimento de produtos de consumo, como cosméticos, perfumes, produtos de limpeza, fumígenos e produtos similares.

Atendendo ao ditame da Constituição e ao anseio da sociedade brasileira, já tramita no Congresso Nacional, em avançadíssimo estágio, Projeto de Lei que proíbe, em absoluto, a utilização de animais vertebrados vivos em testes de ingredientes ou produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, inclusive nos testes que visem a averiguar seu perigo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

sua eficácia ou sua segurança. O PL 3.062/2022 foi aprovado com emendas pelo Senado e encontra-se pronto para a pauta no Plenário da Câmara.

No mesmo sentido, pelo menos nove Estados da Federação já possuem legislação que veda a realização de testes em animais para o desenvolvimento de cosméticos e produtos de higiene. São eles: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Paraná, Pará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Pernambuco, Distrito Federal e Mato Grosso.

Mostra-se, portanto, urgente e oportuna a proposta em apreciação, na medida que estende aos animais de outros países a legislação protetiva que vigora no Brasil. Para que possam exportar seus produtos para nosso País, as indústrias de cosméticos, cigarros e produtos similares também não poderão utilizar testes ou experimentos em animais. A vedação se estende a quaisquer componentes ou insumos utilizados em toda a cadeia de produção.

Dada a relevância da proposta para a garantia do bem-estar animal e o combate à crueldade contra animais, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.033, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

2023-18258



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234539647800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

Apresentação: 08/11/2023 20:04:25.140 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 4033/2021

PRL n.1

